

CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

VIOLAÇÃO DE PATENTE

PRISÃO EM FLAGRANTE — ART. 155/CP - NULIDADE ABSOLUTA - CRIME DE FURTO - ART. 310/CPP - LIBERDADE PROVISÓRIA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE O réu, já qualificado nos Autos de Prisão em Flagrante Delito, promovido pela Delegacia de Furtos, em data de .../.../... (doc. fls.) vem respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de seu procurador e advogado, instrumento de mandato incluso (doc. fls.) requerer: LIBERDADE PROVISÓRIA Pelos fundamentos fáticos e de direitos que abaixo aduz: 1. DOS FATOS O réu foi autuado em flagrante delito de furto, estando atualmente preso na "Delegacia de Furtos". Os fatos relatados no referido Auto de Prisão em Flagrante Delito, não condiz com a realidade, conforme relatamos: "No dia .../.../..., por volta das da manhã, o Réu foi detido em sua residência (Rua, na residência ao lado do nº), onde estava dormindo DESDE AS horas do dia anterior, NÃO TENDO SAÍDO DE NOITE DE CASA, por policiais da Delegacia de Furtos; que na oportunidade os policiais, revistaram a casa e todo o quintal, não encontrando nada de suspeito, então os policiais algemaram o réu e o conduziram da residência em terreno ao lado do seu, onde deparou com o indivíduo de nome e, também algemados, que na residência do detido, após arrombarem um galpão vieram com "duas bicicletas e um rádio/som", dizendo que eram roubados, que na ocasião o réu protestou, dizendo que "não sabia nada daqueles objetos", que nunca os tinha visto, tendo os policiais declarado que "SABIAM QUE O RÉU TINHA SIDO PRESO MESES ANTES DESTES FATOS E AUTUADO EM FLAGRANTE POR AQUELA DELEGACIA E ESTAVA RESPONDENDO PROCESSO CRIMINAL", o que o Réu confirmou, mas tentou esclarecer que após aqueles fatos, estava trabalhando como, não tendo praticado crimes após aquela prisão de meses atrás, NENHUM OUTRO DELITO, que não era cúmplice de ninguém, e que nada sabia daqueles objetos, tendo inclusive o outro detido, dito que o réu nada tinha a ver com os objetos e que ele é que tinha trazido os objetos e pedido para o guardar em seu galpão, que o não era seu cúmplice, MAS DE NADA ADIANTOU, tendo sido conduzido à Delegacia de Furtos:, e o réu, que lá na Delegacia sofreram interrogatórios, ameaças, coações, tendo no final elaborado um documento no Cartório e obrigaram os réus e, dizendo que após terminar as investigações o réu seria libertado de imediato, isto se COOPERASSE, que o réu não leu o documento, nem ao menos sabendo que se tratava de Auto de Prisão em Flagrante Delito, só ficando sabendo mais tarde, que o outro detido, foi liberado, no dia seguinte aos fatos, ficando preso somente uma noite, e olha que foi em sua residência que os policiais encontraram trancados em um galpão os referidos objetos (2 bicicletas e um rádio/som). Que o réu, permanece preso até hoje na Delegacia de Furtos e por ser pobre, não pode constituir advogado, até a presente data, quando o presente advogado, tomando conhecimento do "ENGANO" aceitou GRACIOSAMENTE defender o réu, que seu crime foi o de ser CONHECIDO DOS POLICIAIS, EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE OCORRIDO MESES ANTES, que a genitora do detido, Sra., moradora do imóvel em que foram encontrados os objetos, que tudo presenciou também tinha dito aos policiais que seu vizinho, nada tinha com os objetos e nem seu filho, não conseguiu convencer os mesmos e que produziu uma Declaração de Inocência anexa (doc. fls.), para esclarecer e estão dispostos a testemunharem em Juízo estes fatos. DO DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA Além da nulidade de ordem absoluta do Flagrante preenche o indicado todos os requisitos para nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, com sua redação dada pela Lei 6.416/77, aguardar em liberdade a decisão da ação penal. Diante do exposto, com o devido respeito, suplica-se à V. Exa., que se digne de reconhecer e decretar a NULIDADE do Auto de Flagrante, relaxando a prisão decorrente

ente dele e determinando a expedição de Alvará de soltura em favor de, a concessão do benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do Art. 310, parágrafo único do CPP, é imperativo legal, já porque a sua ausência prolongada pode afetar-lhe a relação empregatícia, com sérios prejuízos ao indiciado e a seus familiares (companheira e filho com anos de idade), a quem sustenta com o produto de seu trabalho como Termos em que, ouvido o Dr. Promotor de Justiça, Pede deferimento., de de

Advogado